



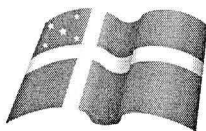
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **13 de setembro de 2021**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 796/2021, referente à **1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 006/2021/PMCH, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021/CPL/PMCH**, para Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no município de Chapadinha, da Administração Pública (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU).

Chapadinha - MA, 13 de Setembro de 2021.

**DESPACHO****PROCESSO: 796/2021**

Em análise detida ao contrato de nº 006/2021/PMCH, oriundo do Pregão Presencial nº008/2021-CPL/PMCH, referente à Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no município de Chapadinho, da Administração Pública (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU). deixando de incluir as dotações orçamentárias referente ao objeto em questão:

Exercício 2021, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Dessa forma, **torna-se necessário a alteração do contrato no sentido de incluir as dotações orçamentárias acima solicitadas.**

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade para informar a dotação orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica para manifestação sobre a possibilidade de alteração contratual. Por sim, retorne-se os autos para conhecimento e deliberação.

Chapadinho (MA), 13 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Processo nº 796/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

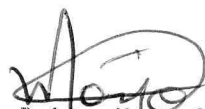
Para: Contabilidade

DESPACHO

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Exercício 2021, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Chapadinho-MA, 14 de Setembro de 2021.



Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS JUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0796.2021

Apenso ao Processo Administrativo nº 0101.0070./2021

Tem por Aditivo ao contrato nº 006/2021 – Prestação de Serviços de manutenção de prédios e logradouros públicos município de Chapadinha.

Interessado; Secretaria Municipal de Saúde.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

1.RELATÓRIO

O Processo Administrativo nº 01.01.0796/2021, que se refere ao Pregão Presencial nº 008/2021 e que tem como objeto, prestação de serviços de manutenção de prédios e logradouros públicos municipais de Chapadinha resultou o Contrato nº 006/2021, que seguiu todos os parâmetros legais, conforme concluiu o Parecer de Conformidade.

Ocorre que após a assinatura do Contrato verificou-se que a dotação orçamentária não atendia a necessidade do objeto contratual, assim foi necessário a alteração do contrato no sentido de incluir as dotações orçamentárias.

Os Autos foram encaminhados ao setor de contabilidade para informar sobre a possibilidade de adequação, em despacho o setor de contabilidade ratificou a existência de dotação.

É o relatório.

Passo a opinar:

2.ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da

Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Diante do caso concreto objeto desta análise, o aditivo contratual é cabível em caso complemento de contrato devidamente assinado inicialmente, assim o referido aditivo incluir na Cláusula Quarta as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, sem alterações das demais cláusulas contratuais.

Quanto a inclusão da dotação orçamentária, se fundamenta no Art. 65, I, §8º da Lei 8.666/93, considerando que o Secretário de Saúde solicitou diligência junto ao setor de contabilidade dessa municipalidade sobre informação de dotação orçamentária para a possibilidade de inclusão contratual e em resposta à solicitação, o setor de contabilidade informou sobre a existência de dotação, podendo ser registrado no contrato por simples apostila, nesse sentido:

Assim, o Art. 65, II, b, da lei nº 8.666/93 determina;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso).

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

3. DISPOSITIVO

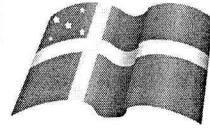
Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer, a acrescentar ao contrato na cláusula quarta, no sentido de incluir dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente por meio de simples apostila, sem impactar em qualquer no objeto do mesmo. É o parecer. Sub Censura.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinha, 16 de Setembro de 2021.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



Processo nº 796/2021

AUTORIZAÇÃO

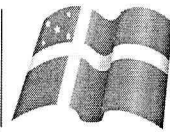
De acordo com as informações constantes neste Processo, em especial o Despacho do Setor de Contabilidade e o Parecer da Assessoria Jurídica, autorizo a ser realizada a Apostila Contratual no referido processo.

No mais, encaminho os autos ao Setor de Contratos para que seja elaborado o referido termo de apostilamento.

Chapadinho /MA, 16 de Setembro de 2021


Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 006/2021/PMCH
PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021/CPL/PMCH**

Processo Administrativo nº 796/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.844.664/0001-53, resolve apostilar o Contrato de nº 006/2021/PMCH, relacionado ao Pregão Presencial nº008/2021/CPL/PMCH, cujo objeto é a “Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no município de Chapadinho, da Administração Pública (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU)”. Corrigindo as informações contidas na Cláusula Quarta, para incluir as seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2021, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Permanecendo demais cláusulas deste instrumento inalteradas, passando a presente Apostila a fazer parte integrante do referido Contrato - **SIGNATÁRIO: RICHARD WILKER SERRA MORAIS**, Secretário Municipal de Saúde.

Chapadinho (MA), 17 de Setembro de 2021.


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Munic. de Saúde e Saneam. 2021